



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2612/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra, instituindo o Programa de Governo Digital de Quadra e dá outras providências.”

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra, o Programa de Governo Digital de Quadra.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital de Quadra terá as seguintes diretrizes:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre o Poder Público e o cidadão;
- IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - O setor responsável pela Tecnologia da Informação do Município, em parceria com os demais setores internos, coordenará o estudo para a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços digitais públicos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Quadra criará e manterá atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, de forma digital e de fácil compreensão, contendo os requisitos, prazos e formas de acesso a cada serviço.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá a todos os setores:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios dispensáveis.

I - manter atualizadas as informações institucionais e as

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Quadra buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos do Município.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa de Governo Digital de Quadra deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência;

III - Legislação Municipal;

IV - Jornal Oficial;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

V - E-mail e redes sociais oficiais;

VI - e-SUS;

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;


IX - Serviços Online (IPTU, ISS e ITBI).

Art. 12 - Os serviços digitais que vierem a ser disponibilizados futuramente deverão ser implementados com a maior brevidade possível em proveito da população, ainda que não sejam expressamente relacionados neste Decreto.

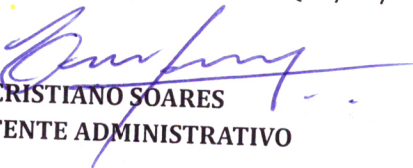
Art. 13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Quadra, 28 de maio de 2026.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2026 (28/05/2026).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO